



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

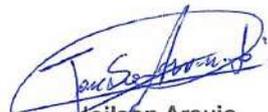


Conselho Municipal de Saúde de IBEMA
Rua Paranaíba, s/nº Centro
CEP: 85.478-000 IBEMA / PR
Fone/fax (045) 3238-2004

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, representado pelo senhor Luiz Narciso Talini no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei nº 8.080 de outubro de 1990, convoca os Conselheiros Municipais de Saúde e toda a população, para Audiência Pública no dia 28 de Setembro de 2023 às 14h00min, na Câmara Municipal de Vereadores de Ibema, situada na Rua Lino Beno Lenz nº913 Centro, para a **APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.**

Ibema, 26 de setembro de 2023.


Joilson Araujo
Secretario de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILDO VIGO
IBEMA-PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Ildo Vigo – PR, em uso de atribuições a ela conferidas conforme o Decreto 1585/2021, convoca os Membros do Conselho Escolar para reunião extraordinária.

Pauta: Análise e aprovação do Calendário Escolar da respectiva Instituição de Ensino, para vigência em 2024.

Ibema, 27 de setembro de 2023.

Local: Centro Municipal de educação Infantil Ildo Vigo.

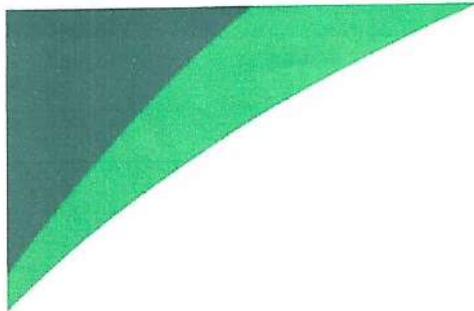
Horário: 9:00 horas.

Ibema, 26 de setembro de 2023.

Neusa Caresia

Diretora

Decreto 1585/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**ESCOLA MUNICIPAL OCTAVIO SIMIONI
IBEMA- PARANÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Octávio Simioni-Pr, em uso de suas atribuições a ela conferidas conforme decreto nº1966/2023, convoca os membros do Conselho Escolar para uma reunião extraordinária.

Pauta: Análise e Aprovação do Calendário Escolar da respectiva Instituição de Ensino, para vigência em 2024.

Data: 28/09/2023

Local: Escola Municipal Octávio Simioni

Horário: 8hrs

Cristiani de Fátima Pimentel

Diretora

Decreto nº1966/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2123/2023

SÚMULA: Nomeia Servidores em Estágio Probatório e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados em Estágio Probatório, os servidores abaixo relacionados nos cargos que menciona em virtude de Habilitação no Concurso Público Edital CP 01 nº 01.01.2022.

Servidor	Cargo	Admissão
Welber Luiz Gonzaga da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	25/09/2023

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 25 de setembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2124/2023

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidor Municipal e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias ao servidor abaixo relacionado conforme o artigo 73 da Lei nº 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

Servidor	Matrícula	Cargo	Início
Patrícia Fialho da Silva	4995/01	Fisioterapeuta	15/09/2023

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 25 de setembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2125/2023

Súmula: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº 011/2013, de 26 de março de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Ibema, criado pela Lei nº 011, de 26 de março de 2013, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à mulher.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da mulher estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção a mulher.

Art. 4º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe indicar as prioridades para destinação dos valores constante no Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à mulher do Município de Ibema.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a ela cabendo.

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, bimestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III - assinar cheques ou transferências bancárias, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher as receitas provenientes de:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- II - doações de pessoas físicas ou jurídicas
- III - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- IV - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher. Firmado pelo Município de Ibema e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais:
- V - transferência do Fundo Nacional da Mulher;
- VI - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo,
- VII - outras receitas diversas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo se dará preferencialmente por transferências eletrônicas e em caso especiais por cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário(a) Municipal de Bem Estar Social e pelo (a) Prefeito(a) Municipal, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será centralizada na prefeitura municipal, com escrituração geral, e com estrutura orçamentária própria.

§ 1º A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Bem Estar Social encaminhará para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

- I - bimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
- II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

Art. 10º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, coincidirá com o ano civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, e reprogramado com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. As atividades de apoio administrativo necessários aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão prestadas pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 25 de setembro de 2023.

Viviane Comiran

Prefeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2127/2023

SÚMULA: Concede progressão funcional a servidor municipal e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal ao servidor abaixo relacionado de conformidade com o **Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 027/2005 de 05 de setembro de 2005:**

Servidor	Matrícula	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
Sandra Gracielli de Matos	4324/02	Agente Sanitário	B D 07	B D 13

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 26 de setembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2128/2023

SÚMULA: Concede progressão a servidores e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40 § 4º da constituição federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Horizontal aos servidores abaixo relacionados de conformidade o **Art. 10** cominado com o **§1º do inciso II do Art. 11 da Lei nº 026/2005 de 05 de setembro de 2005:**

Servidor	Matrícula	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
Cristiani de Fátima Pimentel	655/01	Professora	LP 09	LP 17
Cristiani de Fátima Pimentel	2429/01	Professora	LP 06	LP 14
Marizete Campanaro Treviso Scheifer	2747/01	Professora	POS 17	POS 19
Marizete Campanaro Treviso Scheifer	3735/01	Professora	POS 13	POS 15
Neusa Prechlak	5118/01	Professora	POS 09	POS 11

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 29 de setembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 2.129/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 565/2022, de 26/12/2022, publicada em 27/12/2022:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.946,08 (setenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos), que ficará com as seguintes classificações:

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.002 - Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0007.1.003 - Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00/000 (126) - Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.006 - Divisão de Cultura

13.392.0012.2.151 - Gestão da Cultura

3.3.90.39.00/000 (362) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 63.946,08

T o t a l.....R\$ 78.946,08

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II - os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Cálculo da Tendência do Exercício

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

1) Arrecadação do 1º período de 2022 (Janeiro a Agosto)	R\$ 10.810.385,75
2) Arrecadação do 2º período de 2022 (Setembro a Dezembro)	R\$ 5.624.902,24
3) Arrecadação do 1º período de 2023 (Janeiro a Agosto)	R\$ 11.523.903,49
4) Receita Prevista para 2023.....	R\$ 17.441.120,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\text{Taxa de Incremento} = \frac{1^\circ \text{ período de 2023}}{1^\circ \text{ período de 2022}} = \frac{11.523.903,49}{10.810.385,75} = 1,066002987$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Cálculo do Incremento:

$$\begin{array}{rcl} \text{Incremento} = & 2^{\circ} \text{ período de 2022} & \times \text{ Tx Increment.} = \\ & 5.624.902,24 & \times 1,066002987 = 5.996.162,59 \end{array}$$

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2023	R\$	17.441.120,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Agosto de 2023	R\$	11.523.903,49
3) Arrecadação no período de Setembro a Dezembro/2022 + Tx. Incremento	R\$	5.996.162,59
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1)	R\$	78.946,08
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado	R\$	0,00
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação	R\$	78.946,08

Resumo - Excesso de Arrecadação - Pelo Cálculo da Tendência do Exercício

Fonte	Descrição	Valor R\$
000	Recursos Ordinarios (Livres)	78.946,08
	Total do Excesso de Arrecadação	78.946,08

T o t a l R\$ **78.946,08**

Parágrafo Único – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.969/2023 de 19/01/2023, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 26 de setembro de 2023.

VIVIANE
COMIRAN:0175942498
6

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.09.26 17:12:55 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 05/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Bem Estar Social**, senhor David Ivo dos Santos, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **registro de preço para aquisição e entrega de produtos que promovam a higiene íntima de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e que **estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.**

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail assistencia@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço Secretaria de Bem Estar Social – Travessa Mato Grosso, 513 – Centro – Ibema/ Pr- CEP 85.478-000.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- ser datados;
- assinados, seja digital ou manualmente;
- constando prazo de validade;
- constando CNPJ e endereço.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

	DESCRIÇÃO DOS ITENS		Qtde	Valor unit	Valor total	Marca
01	Absorvente higiênico íntimo feminino descartável; com abas, fluxo: normal; cobertura: suave; formato anatômico;; circuito completo antivazamento; tripla proteção; com gel; composição: fibra de celulose, polipropileno, polímetro superabsorvente, filme de polietileno, adesivo termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; <u>Pacotes com 32 unidades, cada absorvente em embalagens individuais dentro do pacote.</u>	PCT	420			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO RN com no máximo 36 unidades por pacote, embalagem lacrada, respirável, com revestimento interno suave. fecho fácil esticadinho. toque de algodão extra macio. Barreiras antivazamento. Gel super absorvente. Hipoalergênica e testada dermatologicamente. Sistema antivazamento nas laterais e parte superior. Aloe vera. Elásticos auto ajustáveis nas pernas e costas que não apertem ou marquem a pele. Composição: Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elásticos, adesivos, aloe vera e vitamina E. Deve ser fabricada com componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. com informações do produto. Máximo 6 kg.	PCTE	30			
03	Lenço umedecido infantil pote c/ 450 unid 20,0 x 12,0 cm	POTE	30			
04	Pomada p/ prevenção e tratamento de assaduras em bebê mínimo 90g	UN	30			
05	Sabonete em barra, uso adulto, fragrância suave, possuir grande poder espumante. Embalagem: 1 unidade de 90grs.	UN	30			
06	Sabonete infantil, glicerinado, hipoalergenico, em barra, ph neutro, dermatologicamente aprovado para crianças. Embalagem: 1 unidade de 90grs.	UM	210			

4. Prazo de entrega do produto:

4. Prazo de validade do Registro de Preços:

Após o tramite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12 meses (doze meses)

5. Forma de entrega:

A empresa deverá efetuar entrega, no endereço: Secretaria Bem Estar Social – Travessa Mato Grosso, 513 – Centro, semanalmente.

6. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

7. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) ser solicitado pelo e-mail assistencia@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 3238- 1289

Ibema, 26 de setembro de 2023.


David Ivó dos Santos
Secretário de Bem Estar Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA-PR, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de IBEMA/PR, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Senhor Valtuir José Comiran Junior, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à Aquisição de produtos para Copa e Cozinha e material diversos, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;
a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, AV: Ney Euirson Napoli nº 1426 Centro Ibema-Pr.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- Ser, datados;
- Assinados, seja digital ou manualmente;
- Constando prazo de validade;
- Constando cnpj e endereço.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	TIPO	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Bacia gigante plástico resistente aproximadamente 40 litros.	unid	8		
2	Bandeja 5 litros plástica reforçada	unid	20		
3	Bandeja 8 litros plástica reforçada	unid	20		
4	Bandeja retangular aproximadamente 12 litros plástica reforçada	unid	15		
5	Bico de silicone para mamadeira macio e formato anatômico.	unid	80		





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6	Caçarola nº 18 de alumínio	unid	10		
7	Caçarola nº 28 - 8 litros alumínio grosso. Dimensões aproximadamente em 35 x 35 x 18 centímetros do item C x L x A	unid	10		
8	Caçarola nº 50 - alumínio grosso. Dimensões aproximadas Altura: 21 cm Diâmetro: 50cm Comprimento: 63 cm Capacidade: 41 litros	unid	8		
9	Caixa organizadora alta 45 litros, com tampa	unid	10		
10	Caixa organizadora alta 35 litros, transparente, com tampa	unid	10		
11	Caixa organizadora nº 03 - 26 litros, com tampa	unid	15		
12	Caneca Escolar alumínio fundido polido resistente com alça. Borda com virola para não cortar a boca na hora de beber. Litragem 300ml, altura aproximada de 7,5 cm e 9 cm	unid	300		
13	Caneca alumínio industrial n 20 alumínio Medidas (Aproximadas) Altura: 18 cm Diâmetro: 20 cm Espessura: 1,70 mm Capacidade: 5,20 Litros	unid	8		
14	Canecão Leiteira Industrial Alumínio 22cm. Com cabo em baquelite para proteção ao calor. Medidas aproximada Medidas: - Altura: 22 cm; - Diâmetro da boca: 21cm. - Capacidade: 7,5 Litros	unid	6		
15	Chaleira inox capacidade de 3 litros	unid	6		
16	Chaleira de alumínio de 5 litros	unid	6		
17	Coador de Café Pano mínimo 18 cm de diâmetro 100% Algodão. Coador com cabo: flanela envolta em arame de aço galvanizado com cabo de madeira (reflorestada).	unid	35		
18	Colheres MINI descartáveis para mexer café, chá e chocolates tipo palhetas plásticas. Tamanho aproximado de 9,5 cms. de comprimento, embalado em sacos de polipropileno transparente, contendo 200 unidades	pct	3		
19	Colher descartável p/ REFEIÇÃO Tamanho aproximado de 15,6 cm x 3,3cm (cabo x concha) pct c/ 50unidades	pct	250		
20	Colher descartável para SOBREMESA Dimensão Aproximada: 12,5cm pct c/ 50 unidades	pct	80		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

21	Colher de Mesa p/ sopa em Aço Inox e Cabo de Polipropileno cor Preta tamanho aproximando 18,6 x 3,9 x 1,5cm com 12 unidades	dz	20		
22	Colher oval de madeira grande aproximadamente 46 cm.	unid	20		
23	Conjunto mantimento de 1 litro a 7 litros	jg	10		
24	Copo descartável 50 ml, transparente, material poliestireno, atóxico, temperatura para uso até 100°C, de acordo com a norma ABNT NBR 14,865, embalagem com 100 unidades	pct	350		
25	Copo descartável 180 ml, transparente, Material poliestireno, atóxico, temperatura para uso até 100°C, de acordo com a norma ABNT NBR 14,865, embalagem com 100 unidades.	pct	3000		
26	Copo de vidro 300 ml	unid	50		
27	Concha em aço inox, cabo longo, aproximadamente comprimento 44cm Comprimento do cabo - 38cm concha - 9x9cm	unid	15		
28	Dispensador de álcool gel para parede, com reservatório, capacidade de 1000 ml	unid	25		
29	Embalagens plástica transparente p/ alimentos capacidade para 5 kg c/ 100 unidades, medidas aproximadamente de 28cmx40cm, em rolo picotado	rolo	150		
30	Embalagens plástica transparente p/ alimentos capacidade para 7 kg c/ 100 unidades, medidas aproximadamente 40x60 cm, em rolo picotado.	rolo	100		
31	Escorredor de louça plástico	unid	8		
32	Escorredor industrial para arroz, macarrão e afins (21 Litros) Escorredor industrial de alumínio reforçado com diâmetro de boca de 48cm com alça de alumínio de vergalhão, com capacidade de 21 litros	unid	8		
33	Escumadeira de aço inox aproximadamente Tamanho 40 cm Diâmetro 10 cm Comprimento total 40 cm Material do cabo Aço inoxidável	unid	10		
34	Escova para mamadeira	unid	20		
35	Faca de mesa em aço inox de serra c/ cabo de polipropileno cor preta dimensões aproximadamente 200x 18x 9 mm com 12 unidades	dz	20		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

36	Faca para cortar pão, n 8 cabo medidas aproximadamente: 1.40cm x 3.00cm x 31.50cm	unid	8		
37	Faca para cozinha tamanho grande em inox com cabo em polipropileno, medidas aproximadas lâmina 23 cm e cabo 14 cm	unid	12		
38	Fatiador de legumes / cortador de legumes dupla face aproximadamente Altura 27MM Largura 75MM Profundidade 234MM	unid	15		
39	Filme de PVC p/ proteger alimentos 38cmx100m	rolo	80		
40	Filtro de papel 103 embalagem c/ 30 unidades	cx	300		
41	Folha de alumínio p/ uso doméstico em rolo comp: 7,5m x largura:45cm	rolo	150		
42	Forma de alumínio 40x30x6 alta	unid	6		
43	Fósforo, caixa com 200 palitos de segurança longos	unid	50		
44	Fósforo, pacote com 10 caixas, com 40 palitos cada	unid	70		
45	Funil de plástico nº 04	unid	10		
46	Garfo descartável p/ REFEIÇÃO Tamanho aproximado de 15,5 cm pct c/ 50unidades	pct	150		
47	Garfo descartável p/ SOBREMESA Dimensão Aproximadamente do Garfo: 12,5cm pct c/ 50unidades	pct	60		
48	Garfo de Mesa em Aço Inox e Cabo de Polipropileno. Cor preta tamanho aproximando de 18,5 x 2,3 x 1,3cm com 12 unidades.	dz	30		
49	Garrafa térmica 1,8 litros, com conservação térmica de no mínimo 6 horas para líquidos quentes, com ampola de vidro, alça, com sistema de acionamento por pressão e corta pingos	unid	30		
50	Garrafa térmica 3 litros, com conservação térmica de no mínimo 6 horas para líquidos quentes, com ampola e acabamento externo de aço inoxidável, sistema de acionamento por pressão/alavanca e corta pingos.	unid	7		
51	Guardanapo FOLHA DUPLA aproximadamente 20 X 23 cm c/ 50 unidades	pct	150		
52	Isqueiro, duração longa até 3000 chamas, chama pré ajustada	unid	80		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

53	Jarra de plástico resistente com tampa capacidade de 2 litros	unid	30		
54	Jarra de plástico resistente, capacidade de 5 litros	unid	15		
55	Leiteira em inox capacidade 2 litros	unid	5		
56	Mamadeira capacidade 240 ml, com bico de silicone, com tampa	unid	80		
57	Marmitex descartável de isopor, com tampa, com boa vedação para transporte. Material: EPS – Isopor. Dimensões: 187 mm x 52 mm Forma: Redonda Capacidade: 750 ml, pct com 100 unidades.	Pct	400		
58	Palito de dente roliço de madeira de reflorestamento c/ 200 palitos	cx	100		
59	Panela de alumínio batido com tampa, capacidade 20 litros	unid	10		
60	Panela de alumínio batido com tampa, capacidade 30 litros	unid	10		
61	Panela com tampa de alumínio c/ 24 cm de diâmetro	unid	12		
62	Panela de pressão 10 litros	unid	10		
63	Panela de Pressão Fechamento Externo Cozinha Industrial Alumínio capacidade aproximada de 20 Litros	unid	5		
64	Pano de louça (prato), estampado medidas aproximada de 50x70 cm, gramatura 160g/m2 100 algodão	unid	500		
65	Papel toalha, interfolhado, branco, crepado, tamanho mínimo 20,5 x 22 cm, 100% celulose virgem, com 2 dobras, de alta absorção embalagem com 1000 folhas.	pct	1000		
66	Papel toalha, tamanho 19x22cm, folha branca dupla, picotada e texturizada, com 60 toalhas cada rolo, embalagem com 2 rolos,	pct	1000		
67	Peneiras de cozinha plásticas. Kit com 3 Peneira nos tamanhos aproximados 06 cm 10cm e 14cm com cabo. Material: Polipropileno e Poliéster. Cores sortida	unid	15		
68	Pote de plástico jogo c/ 5 unidades redondo	jg	12		
69	Pote retangular de plástico com tampa p/ armazenar alimentos aproximadamente de 3 litros.	unid	12		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

70	Pote retangular de plástico com tampa p/ armazenar alimentos aproximadamente de 5 litros.	unid	15		
71	Pote retangular de plástico com tampa p/ armazenar alimentos aproximadamente de 10 litros.	unid	15		
72	Porta copo de parede com sistema de pressiona	unid	15		
73	Prato de vidro temperado, RASO, liso, com no mínimo de dimensões: 22,6 x 22,6 x 1,9 cm LxPxA	unid	50		
74	Prato de vidro temperado, FUNDO, liso, com medidas aproximadamente: 22 x 22 x 3 cm LxPxA	unid	70		
75	Prato de Plástico Descartável 15cm raso (p/ bolo) com 10 Unidades	unid	150		
76	Prato de melamina branco. 100% melamina com aproximadamente nas dimensões: 22,5cm x 22,5cm x 3cm (C-L-A) Possuir isolante térmico, permanecendo fria ao toque, evitando queimaduras. Cor branca	unid	200		
77	Ralador de alumínio / inox 4 faces c/ base plástica reforçada	unid	12		
78	Tabua para corte de carne e legumes. Material Polipropileno. Cor Branca. Dimensões 50x30x1 centímetros do item C x L x A	unid	17		
79	Porta filtro de café 103	unid	15		
80	Travessa 2,7 lts de vidro (vai ao forno)	unid	10		
81	Travessa 5,5 litros de vidro (vai ao forno)	unid	8		
82	Xicara chá ou café sem pires. Capacidade em volume 240 mL. Composição/Material. Vidro Temperado	unid	70		
83	Suporte de papel toalha interfolhada, com fixação na parede através de parafusos, cor branco,	uni	15		

4. Especificidades/detalhamento:

5. Prazo de entrega do produto:

A empresa deverá efetuar a entrega, em até 10(dez dias) após a emissão da nota de autorização de despesa expedida por este órgão.

6. Prazo de validade do Registro de Preços:

Após o tramite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

7. Forma de entrega:

A empresa deverá efetuar entrega, no endereço: conforme dados em anexo na nota de autorização de despesa, e as entregas serão de forma parcelada.

O município solicitará conforme sua demanda e cronograma.

8. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

9. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) solicitado pelo e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br ou pelo telefone 45/3238-1347 ou 45/999978009.

Ibema 26 de Setembro de 2023


Valtuir José Comiran Junior
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 06/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Eurison Napoli, nº1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Bem Estar Social**, senhor David Ivo dos Santos, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e **que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.**

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail assistencia@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço Secretaria de Bem Estar Social – Travessa Mato Grosso, 513 – Centro – Ibema/ Pr- CEP 85.478-000.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- ser datados;
- assinados, seja digital ou manualmente;
- constando prazo de validade;
- constando CNPJ e endereço.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

ORDEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QTTDADE	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	Açúcar cristal pacote 5kg	PCT	780			
2	Arroz parboilizado tipo I pacote 5 kg	PCT	780			
3	Café em pó 500g, embalagem à vácuo, com selo ABIC, café torrado e moído, forte, torra clássica	CX	1.560			
4	Extrato de tomate concentrado embalagem de no mínimo 340g	UN	780			
5	Farinha de milho biju 500g	UN	1.560			
6	Farinha de milho fubá 500g	UN	3.120			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7	Farinha de trigo 5kg tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico.	PCT	780			
8	Feijão especial preto tipo I	KG	2.340			
9	Leite integral longa vida embalagem de 1 litro	UN	1.560			
10	Macarrão de sêmola de trigo, espaguete 500G	UN	3.120			
11	Oleo de soja Embalagem PET 900ml	UN	1.560			
12	Sal refinado iodado, acondicionado em embalagem de 1kg.	KG	780			

4. Prazo de entrega do produto:

4. Prazo de validade do Registro de Preços:

Após o tramite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12 meses (doze meses)

5. Forma de entrega:

A empresa deverá efetuar entrega, no endereço: Secretaria Bem Estar Social – Travessa Mato Grosso, 513 – Centro, semanalmente.

6. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

7. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) ser solicitado pelo e-mail assistencia@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 3238- 1289

Ibema, 26 de setembro de 2023.

David Ivo dos Santos
Secretário de Bem Estar Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023
TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fica **RETIFICADO** o edital da licitação pública, visando **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, devido **ajustes na descrição dos itens**, ficando remarcado para nova data.

Data: 16/10/2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 16/10/2023 as 08:00 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 26 de setembro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

CRENCIAMENTO: 07/2023

**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL,
PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região e média ANP, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	5,59
2	Etanol	3,59
3	Óleo Diesel S-500	5,85
4	Óleo Diesel S-10	5,99
5	Arla	3,09

Ibema, 26 de setembro de 2023.

Valtuir José Comiran Junior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021

VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023.

Contratante: MUNICIPIO DE IBEMA

Contratada: GVC ENGENHARIA E GESTÃO FLORESTAL EIRELI, estabelecida na Rua General Estilac Leal, 1327, Centro, no Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 38.313.142/0001-81.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL.

VALOR: R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO – 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA – 30 (trinta) dias além do prazo de execução, para fins de pagamento.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso I da Lei nº 8666/93.

Ibema, 26 de setembro de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023 E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FABRICAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME DEMANDAS SURGIDAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico nº 47/2023.

De acordo com os critérios estabelecidos na Lei e no Edital.

Fica ADJUDICADO o objeto aos vencedores conforme apuração:

Proponentes Vencedoras	Itens
46.931.199 PATRICIA MARTINS	1.
FENIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA	2

IBEMA, 26/09/2023

VIVIANE COMIRAN
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 47/2023 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FABRICAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME DEMANDAS SURGIDAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando os vencedores pelo critério **Menor Preço**:

Proponentes Vencedoras	Itens
46.931.199 PATRICIA MARTINS	1.
FENIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA	2

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 26/09/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO 201/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, estabelecida na Avenida Setecentos, s/nº, sala 04, galpão 17, módulos 13 e 14, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP: 29.161-414, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 45.329.312/0001-81, neste ato representada por seu representante legal o senhor Lucas Griebeler Sandi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **.260.67-*, e do CPF nº ***.465.579-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES**
- Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

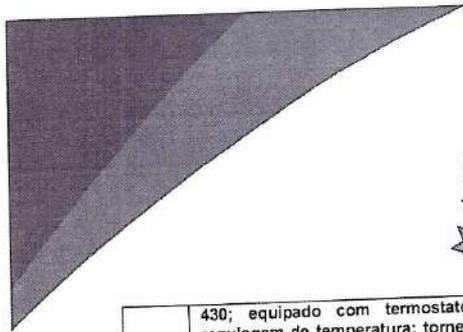
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 7.969,96 (Sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
6	BEBEDOURO COM 03 TORNEIRAS ROSCA INOX - reservatório de 100 litros de água, com 3 torneiras de rosca, voltagem 110v. Gabinete: Em aço inox 430. Isolamento: EPS. Reservatório: Fabricado em polietileno. Serpentina: Interna, em aço inox 304. Aparador/cuba: Em aço inox 430. Torneiras: Tipo de pressão, modelo de "rosca". Temperatura: Controle através de termostato com regulagem. Pes reguláveis em Inox. Capacidade para 100 litros de água gelada. Flexível/Mangueira para escoamento já embutida. Certificado pelo Inmetro. Garantia de 12 meses,	UN	1	R\$ 2.299,900	R\$ 2.299,99	KNOX KX10-110v
7	BEBEDOURO COM 02 TORNEIRAS ROSCA INOX: capacidade de 50 litros de água gelada, corpo em Aço Inox Polido	UN	3	R\$ 1.889,900	5.669,97	KNOX KX05-110v

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024


LUCAS GRIEBELER Assinado de forma digital
por LUCAS GRIEBELER
SANDI:0914655794
Data: 2023.09.26
17:29:54 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

430; equipado com termostato com regulagem de temperatura; torneiras de latão cromado com rosca de 1/2; (torneira de rosca inox) Equipado por padrão com 02 Torneiras (1 gelada e 1 natural) reservatório moldado em polietileno atóxico, sem soldas e remendos, eliminando a possibilidade de ferrugem; serpentina interna em aço inox 304; calibrado com Gás R134Ecológico; refrigera em Média de 06 Litros Hora. Voltagem 110v. Garantia de 12 meses.					
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

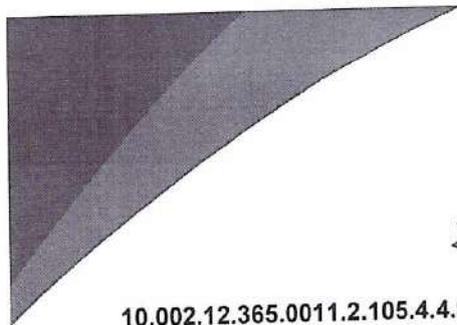
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557
954

Assinado de forma digital por LUCAS GRIEBELER SANDI:09146557954 Dados: 2023.09.26 17:29:43 -03'00'





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

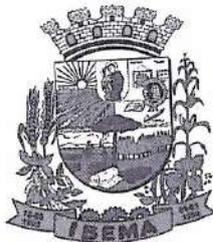
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:0914655
7954

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557954
Data: 2023.09.26
17:25:15 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

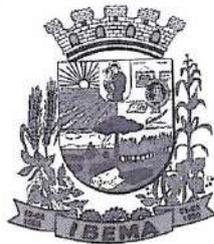
CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:0914655
7954

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557954
Dados: 2023.09.26
17:25:01 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557
954

Assinado de forma
digital por LUCAS
GRIEBELER
SANDI:09146557954
Dados: 2023.09.26
17:24:59 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

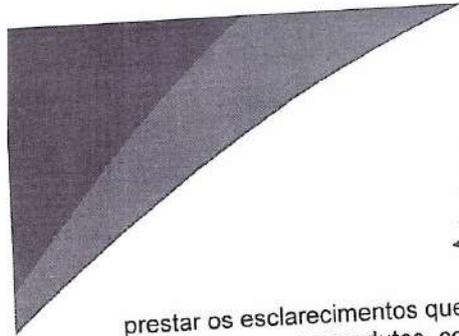
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

LUCAS
GRIEBELER
SANDE09146557
954

Assinado de forma digital
por LUCAS GRIEBELER
SANDE09146557954
Data: 2023.09.26
15:24:00 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

LUCAS GRIEBELER Assinado de forma digital
SANDI:091465579 SANDI:09146557954
54 Data: 2023.09.26
17:34:20 -0300'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.


MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

LUCAS GRIEBELER

Assinado de forma digital por LUCAS

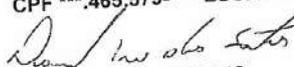
GRIEBELER SANDI:09146557954

SANDI:09146557954

Dados: 2023.09.26 17:24:17 -03'00'

BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA

CPF ***.465.579-**- LUCAS GRIEBELER SANDI


FISCAL DO CONTRATO

CPF ***.772.039-**- DAVID IVO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO 202/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua das Papoulas, nº 348, quadra 21, sala A, Bairro Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-138, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 42.753.718/0001-07, neste ato representada por seu representante legal o senhor Paulo Henrique Andreani Araujo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.013.518-*, e do CPF nº ***.905.351-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES**
– Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 1.421,98 (Mil, quatrocentos e vinte um reais e noventa e oito centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
23	MICROONDAS: capacidade de 31 LITROS, na cor branca. Porta com visor branco e transparente. Tecla ligar + 30s: Controle numérico: Chave de segurança: dispositivo eletrônico que permite travar o uso do aparelho. Voltagem 110V. Garantia 12 meses. Dimensões: Altura 32,50 cm, largura 52,00 cm; profundidade 41,50 cm; Peso 15,00 kg	UN	2	R\$ 710,9900	R\$ 1.421,98	MIDEA 35L

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Cessão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

15-09-2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por
CASTRO EQUIPAMENTOS
LTDA:42753718000107
Dados: 2023.09.26 09:40:56 -04'00'

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
CPF ***.905.351-** - PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039-** - DAVID IVO DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO 203/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, nº 855, Bairro Centro, CEP: 85.660-000, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 73.334.476/0001-32, neste ato representada por seu representante legal o senhor Avelino Andretta Santolin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.58.06-*, e do CPF nº ***.316.309-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES**
– Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 868,99 (Oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$ 868,9900	Valor Total R\$ 868,99	Marca/Espec. ATLAS MONACO
13	FOGÃO 04 BOCA cor branca, acendedor automático, capacidade do forno de 61 L, temperatura do forno Mínima de 160 Cº - Máxima de 280 Cº. Forno: iluminação no interior do forno, facilita enxergar o alimento sem a necessidade de aberturas frequentes durante o cozimento - lâmpada 127V Autolimpante. Prateleiras: 01 Prateleira	UN	1			

CENTRO OESTE
- COMERCIO DE
MOVEIS E
EQUIPAMENTO
573334476000
132

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

<p>deslizante e ajustável em 3 alturas diferentes, o que facilita o uso e fornece diversas opções de preparo. Vidro do Forno: Esmaltado interno e externo vidro temperado. 04 acendedor. Grades duplas esmaltadas de fácil remoção, com design desenvolvido para fornecer grande estabilidade para as painéis e sem cantos retos para facilitar a limpeza - Duplos Arames Redondo. Botões: Manipulos removíveis que garantem uma maior facilidade de limpeza. Pés rosqueados, permitindo uma regulagem para ajudar na estabilidade do fogão. Dimensões do produto: Largura 51,5cm, Altura 96cm, Profundidade 60,3cm. Dimensões do produto com embalagem: Largura 54,7cm, Altura 98,2cm e Profundidade 66,2cm. Prazo de Garantia de 01 ano</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA

CENTRO OESTE
- COMERCIO
DE MOVEIS E
EQUIPAMENTO
S: 7333447600
0132

DESTE - COMERCIO
DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS: 73
33049600132
Dados: 2023.09.26
11:51:19 - 03'00"

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

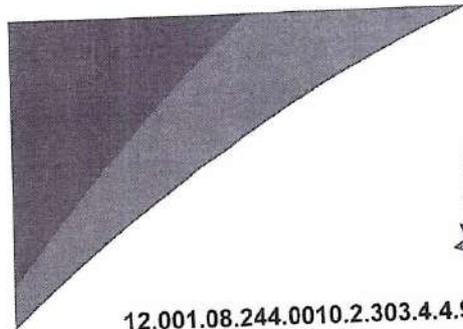
- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

- 10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CENTRO OESTE Digital
COMERCIO DE por CENTRO OESTE -
MOVEIS E COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS: 7333447
6000132

Equipamentos: 2023.09.26
73334476000132 11:51:31 -03'00' Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- 12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

CENTRO DE ESTE Assinada digitalmente
COMERCIO DE Digital por CERTIFICADO
MOVEIS E MOVEIS E
EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS, 73334
:7333447600013 476000132
2 Dado em: 2023.09.25

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euron Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do

CENTRO OESTE -
COMERCIO DE
MOVEIS E
EQUIPAMENTOS
733344760001

Assinado de forma digital
por CENTRO OESTE -
COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS: 733344760001
6000132
Data: 2023.09.26

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e

CENTRO OESTE -
COMERCIO DE
MOVEIS E
EQUIPAMENTOS :73
334476000132

Assinado de forma digital
por CENTRO OESTE -
COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS :733334476
000132
Dados: 2023.09.03 09:00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste

Edital.
CENTRO OESTE Assinado de forma
- COMERCIO digital por CENTRO
DE MOVEIS E OESTE - COMERCIO
EQUIPAMENTO DE MOVEIS E
S:7333447600 EQUIPAMENTOS:7
0132 3334476000132
Dados: 2023.09.26
11:52:20 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CENTRO DESTA
COMERCIO DE digital por CENTRO
MOVEIS E OESTE - COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS: 47600132
73334476000132. Dados: 2023.09.26
11:52:32 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

CENTRO OESTE - COMERCIO DE
MOVEIS E
EQUIPAMENTOS :73334476000132
CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CPF ***.316.309-** - AVELINO ANDRETTA SANTOLIN

Assinado de forma digital por CENTRO
OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS :73334476000132
Dados: 2023.09.26 11:52:46 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039-** - DAVID IVO DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO 204/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 1781, Galpão 04, Lote 01 e 02, Sala 12, Bairro Civit II, CEP: 29.168-080, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 49.353.698/0001-07, neste ato representada por seu representante legal o senhor Antony de Paiva Pavão, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.841.494-*, e do CPF nº ***.311.318-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

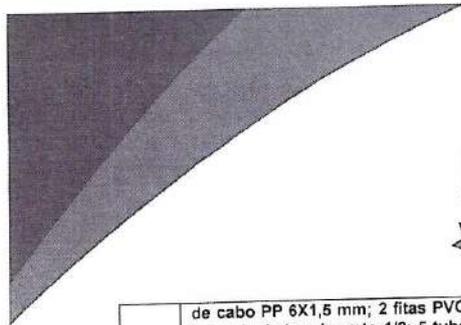
O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 4.768,99 (Quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
2	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 22.000 BTUS/H FRIO 220 volts Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 22.000; capacidade de Refrigeração (kW/h): 7,03; Ciclo: Frio; Compressor: Convencional; Condensador: Horizontal; Conexão da Tubulação Gás (mm):15,88 (5/8); Conexão da Tubulação Líquida (mm): 6,35 (1/4); Consumo (W): 2170; Cor da Evaporadora: Branco; Frequência (Hz): 60; Função Sleep: Sim; Função Timer: Sim; Função Turbo: Sim; Gás Refrigerante: R-410ª; Nível de Ruído Unidade Externa (dB): 52; Nível de Ruído Unidade Interna (dB): 46; Regula Velocidade do Ar: Sim; Serpentina: Cobre; Vazão de Ar máxima (m³/min): 20; Voltagem (V): 220; Recursos: Sleep,Timer,Turbo. instalados, incluindo os seguintes materiais: 4 metros de cano 1/2; 4 metros de cano 1/4; 3 metros de 3/8; 4 metros	UN	1	R\$ 4.768,9900	R\$ 4.768,99	ELGIN HVFI24B2IA/ HVFE24B2IA

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

de cabo PP 6X1,5 mm; 2 fitas PVC branca; 4 tubex isolador ab preto 1/2; 5 tubex isolador abc preto 1/4; 3 tubex isolado abc preto 3/8; 1 fita isolante 20 m; 1 suporte soldado 50 mm GARANTIA DE 01 ANO. A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR O AR CONDICIONADO E COM GÁS.						
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.
PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

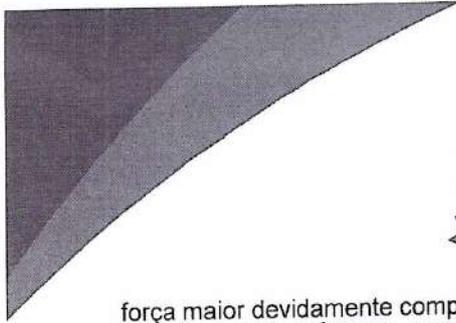
PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

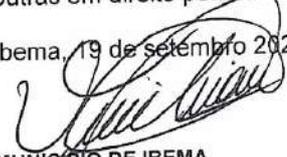
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

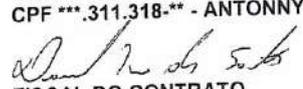
CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.


MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS
LTDA:49353698000118
COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CPF ***.311.318-**- ANTONNY DE PAIVA PAVÃO


FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039-**- DAVID IVO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO 206/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **EMANUEL TOBIAS DOMINIAC** estabelecida na Rua Gaspar Dutra, nº 155, Bairro Centro, CEP: 85.450-000, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 32.714.622/0001-78, neste ato representada por seu representante legal o senhor Emanuel Tobias Dominiac, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.689.262-*, e do CPF nº *.288.069-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 2.667,00 (Dois mil, seiscentos e sessenta e sete).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
1	APARELHO CELULAR - celular Android com processador de 2.3GHz Octa-core que possibilita executar jogos e aplicativos pesados. Entrada para cartão SIM. Permite download máximo até 600 Mbps para navegação na internet. Boa conectividade possui Bluetooth 5.0 + A2DP/LE, WiFi 802 principal 5760x4320 pixels, Gravação vídeo câmera principal Full HD (1920x1080) 30 fps, Flash Flash LED..11 a/b/g/n/ac [wifi5] (2.4GHz, 5GHz) + MIMO. Bateria. Memória RAM 4GB LPDDR4X, Memória interna 128GB (107GB disponível)eMMC 5.1, Armazenamento externo Até 1TB microSD, microSDXC (espaço dedicado), Download / Upload máximo 600/150 Mbps. Câmera traseira (principal) (câmera tripla)25 megapixels8MP ultrawidef/2.213mm5MP profundidadef/2.2. Resolução câmera principal 5760x4320 pixels. Gravação vídeo câmera principal Full HD (1920x1080) 30 fps, Flash Flash LED	UN	3	R\$ 889,0000	R\$ 2.667,00	MOTOROLA MOTOG52

0

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

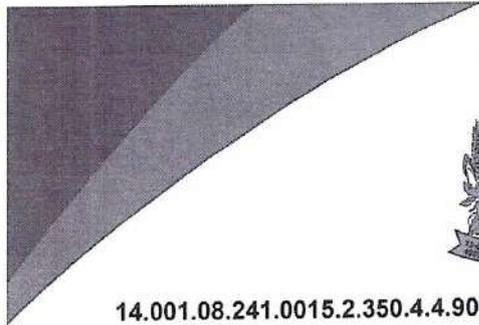
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

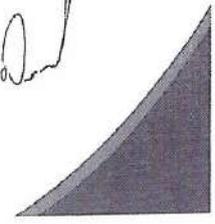
PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

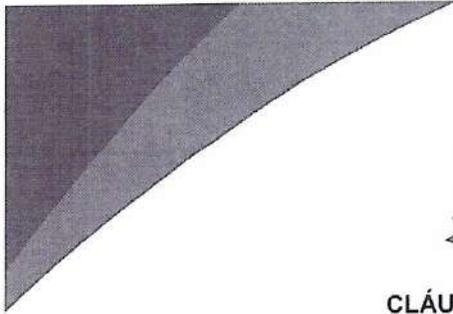
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

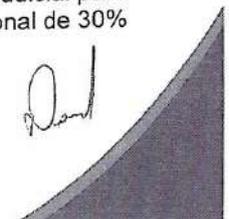
CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30%





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

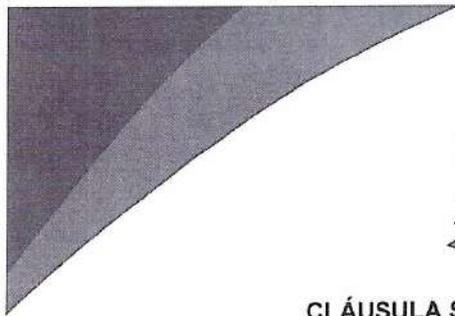
PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

gov.br

Documento assinado digitalmente:
EMANUEL TOBIAS DOMINIAK
Data: 26/09/2023 13:52:16-0300
Verifique em <https://validar.ib.gov.br>

EMANUEL TOBIAS DOMINIAK
CPF ***.288.069-** - EMANUEL TOBIAS DOMINIAK

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039-** - DAVID IVO DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO 207/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **EXCLUSIVE COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Mathias Alonso, nº 505, Bairro Jardim Novo Oasis, CEP: 87.043-590, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 47.034.949/0001-76, neste ato representada por sua representante legal a senhora Sueli de Assis, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.022.011-*, e do CPF nº ***.661.629-**, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 473,49 (Quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espéc.
31	TELEFONE SEM FIO digital, identificador de chamada, identifique o número de quem está ligando e escolha quais ligações atender. Além disso, tenha acesso rápido aos últimos números, atendidos ou não, armazenados no aparelho com a data e a hora da ligação. Visualize todas as funções do aparelho, realize e atenda chamadas, mesmo em ambientes com pouca ou nenhuma luminosidade. Seu formato, cuidadosamente desenvolvido, permite a realização de chamadas com mais conforto e praticidade, mesmo em ligações de longa duração. Possui display luminoso facilita a visualização, auxilia no uso noturno. Possui um fone, base, bateria recarregável, fonte de alimentação bivolt e cabo de linha telefônica	UN	3	R\$ 157,8300	R\$ 473,49	INTELBRAS TS2510ID



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

SUELI DE
ASSIS:56266162920
Assinado de forma digital por
SUELI DE ASSIS:56266162920
Dados: 2023.09.26 10:53:16
-03'00'

EXCLUSIVE COMERCIO LTDA
CPF ***.661.629-**- SUELI DE ASSIS

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039-**- DAVID IVO DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO 210/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **LIDIANE SOARES SERAFIM MILITÃO**, estabelecida na Rua H, Quadra 06, Lote 10, Bairro Distrito de Mandiocaba, CEP: 87.729-400, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 48.035.491/0001-32, neste ato representada por sua representante legal a senhora Lidiane Soares Serafim Militão, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.324.490-*, e do CPF nº ***.170.239-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 1.536,00 (Mil, quinhentos e trinta e seis reais).

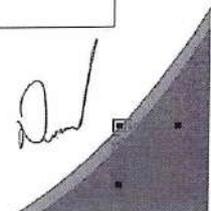
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
5	BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA BRANCA E INOX 700W. FABRICADA EM POLIPROPILENO E INOX É FÁCIL DE MONTAR, POSSUI 12 VELOCIDADES E 03 BATEDORES, SENDO UM PARA MASSA LEVE, OUTRO PARA MASSA MÉDIA E ÚLTIMO PARA MASSA PESADA, TUDO ISSO PARA O IDEAL PREPARO DAS RECEITAS. O PRODUTO CONTA COM 700W DE POTÊNCIA, O QUE AGILIZA O SEU TRABALHO; 02 TIGELAS DE 4,5L. VOLTAGEM 110V, GARANTIA DE 01 ANO. VOLTAGEM 110 VOLTS	UN	2	R\$ 398,0000	R\$ 796,00	MONDIAL PREMIUM 700W BP-01P
19	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTA ROTAÇÃO, CAPACIDADE DE 2L PRODUTO DE ALTO DESEMPENHO, DURABILIDADE E ECONOMIA. DIMENSÕES APROXIMADAMENTE DO PRODUTO : ? 20 X 20 X 20 CM; 3.8 . SEU CORPO E SEU COPO SÃO FABRICADOS EM AÇO INOX, O QUE TRAZ RESISTÊNCIA	UN	2	R\$ 370,0000	R\$ 740,00	KD ELETRO KD ELETRO

LM

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Q



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5971e55a1c89c6a9e338c57733f97a6de8bea45747842aacc24fb79740c32d3a
<https://valida.ae/84e0b4f02c18d403a8c9e988460eaa5b8ea42a2105222c7ab>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

A CORROSÃO E FACILIDADE DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DEVIDO A SUA BAIXA RUGOSIDADE SUPERFICIAL QUILOGRAMAS. VOLTAGEM 110V. GARANTIA DE 01 ANO.							
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrecorríveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE


Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024





Hash SHA256 do PDF original #5971e85a1c89669e338c57733f97a6des8bea457a7842ec24b7d9740c32d8a
<https://valida.ae/84e0b4f02c18d403a8c3e988460ee55b8e42a2105232c7ab>
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

LM

o

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – **Secretaria solicitante.**

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash: SHA256 do PDF original #5971e85a1c89c6e9e338c573197a6de8bea4574/842aec24b799740c32d3a
<https://valida.ae/84e0b4f02c18d4038c93e988460eae5b9e42a2105232c7ab>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

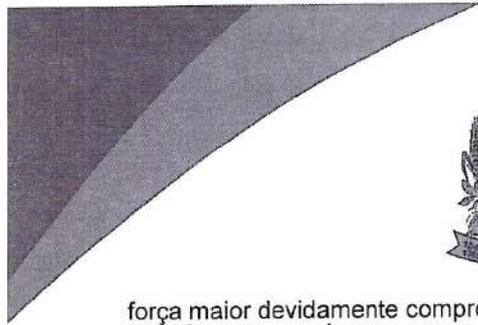
PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5971e85a1c89c6a9e338c5733f97a6de8bea45747842aec24fb799740c32d3a
<https://valida.ae/8ae0b4f02c18d40388e939988460ee5b8e42a2105232c7ab>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



Hash SHA256 do PDF original #5971e85a1c89c6a9e338c57733f97a6de8bea45747842aec24fb7d9740c32d3a
<https://valida.aoe/84e0b4f02c18d403a8c93e988460eeaa5b8e42a2105232c7ab>

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

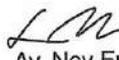
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;


Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5971e85a1c89c6a9e33c577319766de88ea45747842aec24f07d9740c3233a
<https://valida.ae/94e0b4f02c18dd403a8c93e988460eea5b8e42a2105232c7ab>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

LIDIANE SOARES SERAFIM MILITÃO
CPF ***.170.239-** - LIDIANE SOARES SERAFIM MILITÃO

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039-** - DAVID IVO DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5971e85a1c69c69e338c5733f97a6de8bee45747842aec24fb79740c32d3a
<https://valida.aoe/84e0b4f02c18d403a8c93e988460eaa5bbe42a2105232c7ab>



autentique

Autenticação eletrônica 9/9
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 26 set 2023 às 15:12:27
Identificação: #84e0b4f02c18d403a8c93e988460eea5b8e42a2105232c7ab

Página de assinaturas

Lidiane Militão
068.170.239-71
Signatário

HISTÓRICO

26 set 2023 15:12:25		Lidiane Soares Serafim Militão criou este documento. (E-mail: militaoeserafimequipamentos@gmail.com , CPF: 068.170.239-71)
26 set 2023 15:12:26		Lidiane Soares Serafim Militão (E-mail: militaoeserafimequipamentos@gmail.com , CPF: 068.170.239-71) visualizou este documento por meio do IP 186.233.230.181 localizado em Paranavaí - Paraná - Brazil
26 set 2023 15:12:27		Lidiane Soares Serafim Militão (E-mail: militaoeserafimequipamentos@gmail.com , CPF: 068.170.239-71) assinou este documento por meio do IP 186.233.230.181 localizado em Paranavaí - Paraná - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #5971e85a1c89c6a9e338c57733f97a6de8bea45747842aec24fb7d9740c32d3a
<https://valida.ae/84e0b4f02c18d403a8c93e988460eea5b8e42a2105232c7ab>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO 213/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MAC CARLESSO ELETRO**, estabelecida na Rodovia BR 470, KM 148, nº 13901, Sala 02B, Bairro Pamplona, CEP: 89.164-330, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 26.074.486/0002-87, neste ato representada por seu representante legal o senhor Lucas Stadnik Gaertner, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.379.13-*, e do CPF nº ***.757.559-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 8.546,96 (Oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
3	AR CONDICIONADO SPLIT IVERTER 9.000 BTUS/H FRIO 220 VOLTS ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA: EVAPORADORA; ALTURA-EVAPORADORA: 27,0; CAPACIDADE DA CONDENSADORA (BTUS): 9000.0, CICLO – FRIO; CONTROLE DE AR (CIMA/BAIXO)-EVAPORADORA – AUTOMÁTICO; CONTROLE DE AR (DIREITA/ESQUERDA) - EVAPORADORA – MANUAL; CONTROLE DE TEMPERATURA ESTÁVEL – SIM; ONTROLE REMOTO – SIM; COR-EVAPORADORA BRANCO; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (A) 3,77A; DESUMIDIFICAÇÃO - SIM; DIÂMETRO DA LINHA (LÍQUIDO): 1/4 POL; DIÂMETRO DA LINHA (LÍQUIDO) -VAPORADORA - 1/4 POL; DIÂMETRO DA LINHA (SUÇÃO) - 3/8 POL; DIÂMETRO DA LINHA (SUÇÃO)-EVAPORADORA - 3/8 POL; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (EER): 3,24; FASE: MONOFÁSICO; FASE-EVAPORADORA –	UN	4	R\$ 2.136,7400	R\$ 8.546,96	ELGIN HVFC09B2IB

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

<p>MONOFÁSICO; FILTRO ANTI-BACTÉRIA: SIM; FREQUÊNCIA (HZ)- 60; FUNÇÃO BRISA: SIM; GÁS REFRIGERANTE: R410-A; LARGURA: 77,6; LARGURA - EVAPORADORA : 71,3; MATERIAL DA SERPENTINA: COBRE; MEMÓRIA: SIM; MODELO/FAMÍLIA: 9000; MODELO/FAMÍLIA- EVAPORADORA : 9000; NÍVEL DE RUÍDO EXTERNO (DB): 50; NÍVEL DE RUÍDO INTERNO (DB): 37; PESO BRUTO: 29,0; PESO BRUTO- EVAPORADORA: UN 4 10,0; PESO LÍQUIDO: 26,5; PESO LÍQUIDO - EVAPORADORA : 8,5; POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO: 813W; PROFUNDIDADE: 32,0; PROFUNDIDADE- EVAPORADORA : 19,5; PROTEÇÃO ANTI-CORROSÃO: SIM; REGULAGEM DA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO: SIM; SLEEP: SIM; SWING: SIM; TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; TIMER: SIM; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TURBO: SIM; VOLTAGEM-EVAPORADORA : 220V; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 9000 BTUS. GARANTIA DE 01 ANO INSTALAÇÃO INCLUINDO OS SEGUINTES MATERIAIS: 4 METROS DE CANO 1/2; 4 METROS DE CANO 1/4; 3 METROS DE 3/8; 4 METROS DE CABO PP 6X1,5 MM; 2 FITAS PVC BRANCA; 4 TUBEX ISOLADOR AB PRETO 1/2; 5 TUBEX ISOLADOR ABC PRETO 1/4; 3 TUBEX ISOLADOR ABC PRETO 3/8; 1 FITA ISOLANTE 20 M; 1 SUPORTE SOLDADO 450 MM. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INSTALAR O AR CONDICIONADO E COM GÁS</p>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

LUCAS

STADNIK

GAERTNER

Assinado de forma
digital por: LUCAS
STADNIK GAERTNER
Dados: 2023.09.26
11:19:01 -03'00'

MAC CARLESSO ELETRO

CPF ***.757.559-**- LUCAS STADNIK GAERTNER

FISCAL DO CONTRATO

CPF ***.772.039-**- DAVID IVO DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO 215/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Domingos Pasqualli, nº 29, Bairro Jardim Gisela, CEP: 85.905-570, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 15.349.114/0001-19, neste ato representada por seu representante legal o senhor Emerson Marcos Latreille, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.827.199-*, e do CPF nº ***.161.959-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 18.345,00 (Dezoito mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
8	CADEIRA GIRATÓRIA COM APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEIS COR PRETA. PRODUTO DEVE ATENDER A NORMA DE CADEIRAS OPERATIVAS ABNT NBR 13962:2018 E POSSUI CERTIFICAÇÃO FSC *SUPORTE DE PESO ATÉ APROXIMADAMENTE 120 KG;* ENCOSTO REGULÁVEL NA ALTURA. APOIO LOMBAR INTEGRADO; * APOIO DE BRAÇOS REGULÁVEIS EM ALTURA COM DIMENSÕES QUE ATENDEM ÀS NORMAS NACIONAIS NBR DA ABNT; * ASSENTO ESTOFADO E ANATÔMICO. *BASE DE ALTA RESISTÊNCIA, GIRATÓRIA.	UN	5	R\$ 375,0000	R\$ 1.875,00	QUALITA Q20
15	FREZZER HORIZONTAL: COR BRANCA CAPACIDADE DE 301 L ATÉ 400 LITRO, 01 PORTA, PUXADORES ERGONÔMICO, FUNÇÃO TURBO FREEZER, QUE PERMITE UM RESFRIAMENTO MAIS RÁPIDO, INDICADO PARA OCASIÕES COMO FESTAS OU QUANDO HÁ A	UN	2	R\$ 2.490,0000	R\$ 4.980,00	CONSUL CHA31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	NECESSIDADE DE CONGELAR OS ALIMENTOS DE FORMA ACELERADA. CONTA COM A DUPLA FUNÇÃO PARA CONGELAR OU APENAS REFRIGERAR O CONTEÚDO DO FREEZER E PAINEL FRONTAL INTUITIVO, FACILITANDO O ACIONAMENTO DE TODAS AS FUNÇÕES. A FECHADURA DE SEGURANÇA PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER, A FIM DE PROPORCIONAR UM ARMAZENAMENTO SEGURO, E RODAS 360°, QUE FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO DO FREEZER, TRAZENDO MAIS MOBILIDADE. SUA PINTURA EXTERNA É MAIS RESISTENTE, DURÁVEL E CONFERE BOA APARÊNCIA. O FREEZER HORIZONTAL CONTÉM UM DRENO FRONTAL, QUE AUXILIA NO DEGELÓ E, JUNTAMENTE COM O PUXADOR ERGONÓMICO, OFERECE FACILIDADE E PRATICIDADE PARA SEU DIA A DIA NA HORA DE ARMAZENAR SEUS ALIMENTOS E HIGIENIZAR SEU FREEZER. ALTURA DO PRODUTO 90 CM, PROFUNDIDADE DO PRODUTO 76 CM, PESO DO PRODUTO 47,5 KG, PROFUNDIDADE DO PRODUTO EMBALADO 78,5 CM. VOLTAGEM 110W GARANTIA DO PRODUTO 1 ANO					
20	MAQUINA LAVADOURA DE LAVAR ROUPA 15 KG, AUTOMÁTICA, CESTO DE INOX, POSSUIR DISPENSER AUTO LIMPANTE QUE MANTÉM LIMPO PARA O PRÓXIMO CICLO DE LAVAGEM GRAÇAS AOS FORTES JATOS DE ÁGUA, QUE DILUEM ATÉ 100%. 1 DO SABÃO E DO AMACIANTE NO MOMENTO CORRETO DO CICLO DE LAVAGEM E, AO ENTRAR EM CONTATO COM A ROUPA, SE ESPALHAM DE MANEIRA EFICIENTE EVITANDO MANCHAS E RELAVAGENS, E PROMOVENDO MAIOR CUIDADO AOS TECIDOS. COM 11 CICLOS DE LAVAGEM E OS 4 NÍVEIS DE ÁGUA, É POSSÍVEL LAVAR, ENXAGUAR E CENTRIFUGAR AS ROUPAS. OS PÉS NIVELADORES FACILITAM A INSTALAÇÃO DA MÁQUINA EM PISOS DESNIVELADOS. TAMPA EM VIDRO TEMPERADO, QUE PROPORCIONA A VISUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LAVAGEM. SISTEMA DE LAVAGEM: AGITAÇÃO. CAPACIDADE 46KG DIMENSÕES DO PRODUTO (A X L X P): 105,2 X 66,2 X 72,4 CM. VOLTAGEM 110V E COR BRANCA. GARANTIA: 12 MESES COM O FABRICANTE E 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES	UN	5	R\$ 2.180,0000	R\$ 10.900,00	CONSUL CWH15
26	PURIFICADOR DE ÁGUA COM TEMPERATURA NATURAL E GELADA, COMPOSIÇÃO DO FILTRO: CARVÃO ATIVADO E DOIS ELEMENTOS FILTRANTES EM PP, POSSUIR BANDEJA PARA ÁGUA, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 5 À 40 GRAUS CELSIUS, COM INSTALAÇÃO EM BANCADA OU PAREDE, COM 02 TORNEIRAS,	UN	1	R\$ 590,0000	R\$ 590,00	COLORMAQ ACQUA

⓪

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

MATERIAL: ABSM.LIGADO NA REDE DE ÁGUA, VOLTAGEM: BIVOLT, GARANTIA: 12 MESES COM O FABRICANTE. DIMENSÃO DO PRODUTO (A X L X P): 36 X 27,5 X 35,5 CM. COR BRANCA.					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – **Secretaria solicitante.**

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.4.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

SEVEN COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:15349114000119

Assinado de forma digital por SEVEN
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:15349114000119
Dados: 2023.09.26 13:48:38 -03'00'

SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CPF ***.161.959-**- EMERSON MARCOS LATREILLE

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039-**- DAVID IVO DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CONTRATO 216/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **F SANTOS DE ALMEIDA (UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA)**, estabelecida na Avenida Dr. João Pessoa, nº 720, Bairro Centro, CEP: 86.450-000, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.043.791/0001-86, neste ato representada por sua representante legal a senhora Francieli Santos de Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº *.322.545-*, e do CPF nº ***.259.749-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico **44/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, BEBEDOUROS, CORTINAS, LENÇÓIS E TAPETES** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
9	CONJUNTO DE SOFÁ DE 3 E 2 LUGARES, MATERIAL SINTÉTICO DE POLIURETANO, POSSUIR PEZINHOS EM POLIETILENO, BRAÇO EM ESPUMA D-23, PERCINTA ELÁSTICA NOS ASSENTOS, E ENCOSTO PARA MAIOR CONFORTO E QUALIDADE. ASSENTO EM ESPUMA D-23 SELADA, ESTRUTURA EM MADEIRA PINUS/EUCALIPTO REFLORESTADOS, COM EXCELENTE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, ENCOSTO EM ESPUMA D-20 SELADA, DESMONTÁVEL. DIMENSÃO APROXIMADA DE SOFÁ DE 2	UN	1	R\$ 1.400,0000	R\$ 1.400,00	Qualiflex Rubi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	LUGARES: 1,30 CM COMPRIMENTO; 0,87 CM ALTURA; 0,74 CM LARGURA. SOFÁ DE 3 LUGARES APROXIMADO: 1,72 CM COMPRIMENTO; 0,87 CM ALTURA; 0,74 CM LARGURA. COR MARROM ESCURO.					
11	COZINHA COMPLETA: CONTENDO BALCAO COM PIA E BACIA DE INOX E ARMÁRIO AÉRIO, MATERIAL EM MDP, A COZINHA CONTA COM PUXADORES E PÉS EM POLIPROPILENO. AS GAVETAS DO BALCÃO DE PIA POSSUEM A MESMA COR DA CAIXARIA, A COMPOSIÇÃO ENTRE O PANELEIRO, O KIT FORNO E MICROONDAS, OS BALCÕES E AÉREOS INFORMAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA 220,00CM, LARGURA 310,00CM, PROFUNDIDADE 52,00CM, PESO 193.70KG, PESO SUPORTADO PRATELEIRA DO FORNO/MICROONDAS DE 20KG, GAVETAS EXTERNAS; PESO SUPORTADO POR CADA PRATELEIRA 7 KG, PESO SUPORTADO POR GAVETA 6 KG; QUANTIDADE DE GAVETAS 3 COM PUXADORES DE POLIPROPILENO; QUANTIDADE DE PORTAS 1/2 / 3, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS 1/2/4, TIPO DE PORTA BATER, COR MARROM	UN	1	R\$ 1.600,0000	R\$ 1.600,00	Nathan conj

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.109.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.002.12.365.0011.2.105.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 3105 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.12.361.0011.2.101.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.4.4.90.52.00.00. - 900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.30.00.00. - 900 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.4.4.90.52.00.00. - 3721 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 394101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 94101 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00. - 881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

13.001.08.243.0014.6.001.4.4.90.52.00.00: - 3881 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 393401 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.4.4.90.52.00.00. - 3936 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 310221 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.30.00.00. - 3940 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 3882 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
09.002.08.243.0010.2.302.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverá ser emitida nota fiscal por item ou conforme descrição da NAD, haja vista empenho e pagamento por dotações diferentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da NAD – Nota de Autorização da Despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA – Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
 - 3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
 - 3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
 - 3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de setembro 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF ***.594.249-** - VIVIANE COMIRAN

F SANTOS DE ALMEIDA:250
43791000168

Assinado de forma digital por F SANTOS DE ALMEIDA:25043791000168
Data: 2023.09.28 11:05:59 -03'00'

F SANTOS DE ALMEIDA (UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA)
CPF ***.259.749-** - FRANCIELI SANTOS DE ALMEIDA

FISCAL DO CONTRATO
CPF ***.772.039-** - DAVID IVO DOS SANTOS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
email: assistencia@pibema.pr.gov.br



RESOLUÇÃO Nº032/2023.

SÚMULA: Aprova o Relatório do 4º Bimestre da
Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente
do Município de Ibema – Pr, período de julho e
agosto de 2023, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada em 13 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Relatório do 4º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do município de Ibema – PR, no período de julho e agosto de 2023.

ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 13 de setembro de 2023.

Marcelo Lopes da Rocha
Presidente - CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
IBEMA - PARANÁ**

**RELATÓRIO DO 4º BIMESTRE DA GESTÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR**

PERÍODO: JULHO E AGOSTO DE 2023

**IBEMA – PR
2023**



1. IDENTIFICAÇÃO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBEMA – PR

CNPJ: 80881931/0001-85

PREFEITA: VIVIANE COMIRAN

MANDATO DE 01/01/2021 a 31/12/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

DAVID IVO DOS SANTOS

Endereço: Travessa Mato Grosso, 513 - Centro

PRESIDENTE DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

MARCELO LOPES DA ROCHA

Data de mandato: 09/10/2021 – 08/10/2023



2. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

O relatório de gestão de atendimento da criança e do adolescente é um requisito da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado, **IN TCE nº. 036/09**, que estabelece os procedimentos, objetivos, finalidades e retrata de forma quantitativa e qualitativamente as ações, programas, projetos e serviços destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.

O presente relatório traz informações do atendimento à criança e ao adolescente através das áreas de saúde, educação, esportes e cultura e assistência social.

O relatório é acompanhado pelas instâncias do controle social do município, legalmente constituídos, conforme conferido pela Constituição Federal de 1988, e respectivos marcos legais, legislações pertinentes das áreas, tais como: ECA lei federal nº. 8.060 de 1990, Lei do SUS, lei 8.080/90, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei nº. 9394/96, Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº. 8.742/93.

3. OBJETIVO

- Apresentar as ações, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente no município nos **meses de julho e agosto de 2023**.
- Dar transparência nas ações do executivo municipal;
- Obter dados e indicadores sendo possível sua leitura para correção da implementação da política de atendimento a criança e ao adolescente.
- Facilitar o processo de tomada de decisões para melhorar e/ou modificar as políticas sociais implementadas;
- Possibilitar a avaliação quanto à eficácia dos programas e em que medida um programa alcança o nível desejado de resultados.



4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DOS INDICADORES

1. O relatório de gestão do **quarto bimestre referente aos meses de julho e agosto de 2023**, de atendimento à criança e ao adolescente, foi elaborado através dos dados levantados com as secretarias envolvidas, juntamente com cada unidade executora das ações.
2. As informações também são relativas ao cadastro dos programas e dos órgãos, junto à secretaria executiva do CMDCA.
3. As informações do Conselho Tutelar constam das planilhas e do SIPIA, fornecidos pelo órgão de acompanhamento e de proteção à criança e ao adolescente.
4. As informações contidas quanto ao orçamento, são anexadas planilhas referentes aos relatórios emitidos pela contabilidade da prefeitura, o que fará parte integrante deste relatório.
5. O **Controle Interno** procederá à leitura e verificação dos dados e bem como validará o mesmo.
6. O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** procederá à leitura, e apresentará em reunião ampliada, designada para este fim, emitindo seu parecer sobre o mesmo, efetuando a sua publicação em diário oficial do município.
7. O **Poder Executivo**, juntamente com os procedimentos de prestação de contas e metas fiscais da prefeitura, apresentará o **relatório de gestão em audiência pública**.

5. PADRÕES DE QUALIDADE E MONITORAMENTO DAS AÇÕES:

Os padrões de qualidade referem-se e configuram-se as regulamentações e exigências de cada política e modalidade de serviço prestado, seguindo os padrões mínimos de organização, qualidade, estruturação recomendados em seus documentos e guias técnicos de operação da política de atendimento.



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EIXO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF

ÁREA: SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL				
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 - CENTRO				
TELEFONE: 45 3238 1289 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br				
RESPONSÁVEL LEGAL: DAVID IVO DOS SANTOS				
Programa	Local	Objetivos	Faixa etária	Nº de Participação
Oficina "Virtudes e Valores na Infância".	CRAS	- Afiançar a segurança de convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e promover o fortalecimento de vínculos, trabalhando de maneira preventiva e voltada à identificação de vulnerabilidade, riscos e potencialidades sociais de famílias com a presença da criança	Crianças de 07 a 09 anos	13
Oficina Gestantes "Gerando amor"	CRAS	- Fornecer orientação e prevenção para melhoria da qualidade de vida, bem como fortalecer a função protetiva da família.	Gestantes	09
Oficina Protagonismo na Adolescência	CRAS	- Fornecer orientações e prevenção para a melhoria da qualidade de vida dos adolescentes, propondo uma mudança de paradigma na abordagem desta clientela, observando o fato de que é a partir das vivências que os adolescentes poderão estabelecer novas práticas a serem assimiladas pela sociedade em geral.	Adolescentes na faixa etária de 11 a 17 anos	07
Oficina Mulher Interativa	CRAS	- Fortalecer os vínculos, apoio e orientação familiar, para prevenção de vulnerabilidade e melhoria da qualidade de vida de todos os membros da família	Mulheres	11
Total de atendimentos				40

Fonte: CRAS – meses de referência julho e agosto de 2023.



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EIXO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV**

ÁREA: SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL				
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 - CENTRO				
TELEFONE: 45 3238 1289 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br				
RESPONSÁVEL LEGAL: DAVID IVO DOS SANTOS				
Programa SCFV	Local	Objetivos	Faixa etária atendidos	Nº de participação
Oficina de Luta, Taekwondo e Capoeira	CRAS	Desenvolver por meio das técnicas de luta, a interação social, o autocontrole, trabalhando técnicas que possibilitam o desenvolvimento infantil, como a coordenação motora, atenção e concentração, agilidade, equilíbrio, onde o praticante adquire corpo e mente fortes e saudáveis, respeito, disciplina e humildade.	05 a 17	97
Oficina de Dança	CRAS	Promover a dança como um processo educacional, contribuindo para o aprimoramento das habilidades básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e sua relação com o mundo, favorecendo o processo de construção de conhecimento de maneira integral.	05 a 17	57
Oficina de Música	CRAS	Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, do prazer de ouvir música, da imaginação, memória, concentração, atenção, do respeito ao próximo, também contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação.	07 a 17	53
TOTAL DE ATENDIMENTOS				207

Fonte: CRAS – meses de referência maio e julho e agosto de 2023.



SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
PROGRAMA BOLSA FAMILIA/ FAMILIA PARANAENSE - MINHA GENTE PARANÁ

ÁREA: SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 - CENTRO	
TELEFONE: 45 3238 1289 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: DAVID IVO DOS SANTOS	
SERVIÇOS	Quantidade de
Famílias Inseridas no Cadastro Único	1.845
Benefício de Renda de Cidadania (BRC): no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.	1.701
Benefício Complementar (BC): destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma.	577
Benefício Primeira Infância (BPI): no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos..	371
Benefício Variável Familiar (BVF): Valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição: a) gestantes; b) nutrízes; c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;	494
Programa Auxílio Gás dos Brasileiros - investimento de R\$26.136,00	242
Acompanhamento da atualização cadastral - CADASTRO ÚNICO	87,3%
Acompanhamento da condicionalidade na EDUCAÇÃO: (conseguiu	86,7%



acompanhar 599 beneficiários (as) entre 4 e 18 anos incompletos de idade) Frequência escolar mínima: 60% para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos; 75% para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos, que não tenham concluído a educação básica.	
Acompanhamento da condicionalidade na SAÚDE: (conseguiu acompanhar 610 beneficiários (as)) Realização de pré-natal; cumprimento do calendário nacional de vacinação; acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos.	58,5%
Com isso, no mês de agosto de 2023, o município de IBEMA/PR teve 617 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, totalizando um investimento de R\$ 416.795,00 e um benefício médio de R\$ 675,52.	
Dados: https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/ 30/08/2023	
Família beneficiária do Programa Bolsa Família	1.230
Benefícios Bloqueados/suspensos por descumprimento de condicionalidades	41
Famílias Incluídas no Programa Bolsa Família	34
Novos cadastros no CadÚnico	26
Transferências de cadastro para o município	23
Atualizações Cadastrais	166
Atendimento SIBEC	28
Desligamento de famílias no Programa Auxílio Brasil	02
Declaração para baixa renda de luz	23
Declaração para baixa renda de água	05
Declaração para Programa Leite das Crianças	07
TOTAL	1.585

Fonte: CRAS – meses de referência julho e agosto de 2023.



SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE.
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- CRAS

ÁREA: SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 - CENTRO	
TELEFONE: 45 3238 1289 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: DAVID IVO DOS SANTOS	
SERVIÇOS	Quantidade procedimentos
Solicitação Carteira para Idoso	12
Visitas domiciliares - Acompanhamento Psicossocial a pedido do Conselho Tutelar	04
Relatório Psicológico e Social encaminhado ao Conselho Tutelar	04
Visitas domiciliares / acompanhamento Familiar (Assistente Social e Psicóloga)	22
Visitas Programa Bolsa Família	15
Parecer Técnico Programa Auxílio Brasil	00
Atendimento Psicológico	07
Atendimento Social	77
Orientações gerais e Atendimento ao público da proteção social básica	278
Reunião técnicas (Equipe do Cras, Prefeito, Conselho Tutelar, Rede e outros)	09
Encaminhamentos para Secretária de Saúde	03
Pessoas beneficiadas com doação de roupas	60
Solicitação Passe livre interestadual	03
TOTAL DOS ATENDIMENTOS	494

Fonte: CRAS – meses de referência julho e agosto de 2023.



CONCEÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 021/2010.

ÁREA: SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 – CENTRO	
TELEFONE: 45 3238 1289 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: DAVID IVO DOS SANTOS	
SERVIÇOS	Quantidade
Solicitação Carga de terra	01
Solicitação de 2ª via de certidão nascimento/casamento	02
Declaração para isenção de pedido de identidade	01
Kit PAA alimentos	00
Pedido de Cesta Básica	120
Entrega de Cesta Básica	120
Solicitação de Auxílio Funeral	01
Parecer Social do Auxílio Funeral	01
Solicitação Passagem	11
Parecer Social – Liberação de Passagem	11
Solicitação Translado	00
Solicitação de isenção de Gavetário	00
TOTAL	268

Fonte: CRAS – meses de referência julho e agosto de 2023.



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EIXO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL**

ÁREA: SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
INSTITUIÇÃO: ORGÃO GESTOR – SECRETARIA BEM ESTAR SOCIAL
ENDEREÇO: TRAVESSA MATO GROSSO, 513 – CENTRO
TELEFONE: 45 3238 1289 EMAIL: assistencia@pibema.pr.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL: DAVID IVO DOS SANTOS

AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÚMEROS
Atendimento Psicológico	08
Atendimento Social	46
Atendimento Psicológico e Social	23
Visita domiciliar Técnica	48
Atendimento Psicológico e social Violência do Idoso	03
Atendimento Psicológico e social PcD (Pessoa com Deficiência)	02
Atendimento Psicológico e Social violência contra mulher	03
Visitas Domiciliares – Acompanhamento Psicossocial a pedido do Ministério Público/ Poder Judiciário	13
Relatório Social destinado ao Ministério Público/ Poder Judiciário	13
Atendimento Psicológico violência/abandono criança/adolescente	00
Relatório Social Medidas Sócioeducativas	08
Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas	05
Acompanhamento Medidas Socioeducativas	06
Avaliação Psicológica de adolescente em cumprimento de medida Socioeducativa	02
Plano Individual de Atendimento (PIA) de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas	04
Atendimento Psicológico e Social criança em Acolhimento institucional / família extensa/ família de origem	02
Reunião Técnicas (Equipe, Conselho Tutelar e Prefeito)	04
Reunião com a rede e áreas afins	02
Informações e orientações ao Público	89
Estudo de caso com a rede de proteção com as áreas afins	06
TOTAL DE AÇÕES	287

Fonte: Proteção Básica Especial – meses de referência julho e agosto de 2023



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DO CONSELHO TUTELAR
SERVIÇOS, PROCEDIMENTOS REALIZADOS NA ÁREA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

ÁREA: SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
INSTITUIÇÃO: CONSELHO TUTELAR	
ENDEREÇO: PATO BRANCO – BAIRRO NAPOLI	
TELEFONE: 45 32381712	EMAIL:
RESPONSÁVEL LEGAL: DAVID IVO DOS SANTOS	
QUADRO DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTOS DAS AÇÕES	Quantidade
Orientação Via Telefone	23
Atendimento Geral	81
Atendimento Familiar (Residencial)	-
Educação / Ficha Fica	-
Notificação	07
Delegacia (Acomp. De Depoimento)	-
Polícia Civil	-
Requisição de 2ª via de C.N.	-
Encaminhamento a Promotoria	-
Denuncias Disque 100	-
Denuncia Anônima	01
Saúde/ Psicóloga	-
Requisições	02
IML/HU	-
Forum	-
Relatório De Atendimento	05
Geração e Lançamento de Ofício	13
Registro de Ata	02
Visita Técnica de Conselheiro Tutelar	24
TOTAL DE ATENDIMENTOS	158

Fonte: Conselho Tutelar referente aos meses de julho e agosto de 2023



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA ESPORTE**

ÁREA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
INSTITUIÇÃO: ESPORTE		
ENDEREÇO: AVENIDA NEY EUIRSON NAPOLI, 1426		
TELEFONE: 45 32381347		EMAIL: educacaoibema@pibema.pr.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL: MELISSA GOMES DOS SANTOS BARROS		
OBJETIVOS:		
- Incentivar a criança e o adolescente a prática esportiva, socializando e convivendo com o outro;		
- Apresentar a importância das práticas esportivas para o desenvolvimento do trabalho em grupo, estilo de vida saudável, convivência com as diferenças interpessoais e inclusão;		
- Expor a relevância do esporte como estimulador para ampliação das perspectivas de vida individuais e coletivas por meio de metas e objetivo;		
- Explorar as vivências de derrotas e vitórias na prática do esporte.		
PROGRAMAS	FAIXA ETÁRIA DOS ATENDIDOS	Nº. ATENDIMENTOS
Escolinha de Futsal Manhã	Acima de 09 anos	60
Vôlei feminino manhã	Acima de 07 – 15 anos	20
Vôlei Tarde	10 anos acima	50
Escolinha de Futsal – tarde	07 - 15 anos	70
Escolinha de Handebol - tarde	Acima 10 anos	10
Escolinha de Futsal feminino - manhã	Acima de 10 anos	10
Escolinha de Futsal feminino - tarde	Acima de 10 anos	8
TOTAL DE ATENDIMENTOS		228

Fonte: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura – julho e agosto de 2023.



ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

ÁREA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
INSTITUIÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
ENDEREÇO: AVENIDA NEY EURSON NAPOLI, 1426			
TELEFONE: 45 32381347		EMAIL: educacaoibema@pibema.pr.gov.br	
RESPONSÁVEL LEGAL: MELISSA GOMES DOS SANTOS BARROS			
PROGRAMA	LOCAL PRESTADO O SERVIÇO	OBJETIVOS	Nº DE ATENDIDOS
<ul style="list-style-type: none">- Educando através da brincadeira.- Voando no mundo da imaginação.- A importância da Psicomotricidade no desenvolvimento da criança na Educação Infantil.- A magia das cores.- Alimentação saudável.- Datas comemorativas.- Hábito de higiene e saúde.- Valores e boas maneiras- Música e movimento na educação infantil- Protegendo o Meio Ambiente	CMEI IOLANDA STADLER LOVATO	<p>Conforme Capítulo IV, artigos 53 a 59 do ECA</p> <p>Organizar a construção dos conhecimentos em torno de metas previamente definidas, de forma coletiva, entre alunos e professores.</p> <ul style="list-style-type: none">- Brincar é importante para o desenvolvimento da criança. Não tem limite pra brincar, brincar é a atividade mais saudável que vai trabalhar desde a saúde mental dessa criança, seu bem-estar mental até seu bem-estar físico porque explora o corpo dela, ela pula, ela corre, ela rola.- Trabalhar as diferentes cores através de histórias, pinturas e experiências;a criatividade utilizando materiais recicláveis; Desenvolver a percepção visual através do uso das diferentes cores.	<p>Até os 6 anos de idade</p> <p>160 alunos</p>
<ul style="list-style-type: none">- Projeto Cidadão Consciente.- Projeto Literatura Encantada – A Magia de Ler.- Projeto Dia das Mães.- Projeto Alimente-se Bem- Projeto Higiene.	CMEI ILDO VIGO	<p>Conforme Capítulo IV, artigos 53 a 59 do ECA</p> <ul style="list-style-type: none">- Fomentar o gosto pela leitura, pelo conto é o principal objetivo;- Criar o hábito de escutar histórias;- Mediar a interação entre o livro e a criança;	



<ul style="list-style-type: none">- Projeto Família na Escola.- Projeto Brinquedos e Brincadeiras.		<ul style="list-style-type: none">- Proporcionar o contato com textos de qualidade literária;- Desenvolver um trabalho coletivo, no ambiente escolar, incluindo a família no processo ensino-aprendizagem, como parceira, colaboradora, estimuladora do crescimento e fortalecedora da autoestima do aluno.	101 alunos
<ul style="list-style-type: none">•Entendendo, prevenindo, e combatendo bullying na escola.•Educação Alimentar•Semana Literária•Semana Da Família•Todos contra a Dengue	Escola Municipal Getúlio Vargas	<p>Conforme Capítulo IV, artigos 53 a 59 do ECA</p> <ul style="list-style-type: none">- Ampliar as possibilidades de construção de conhecimento de forma mais global, tendo como eixo a aprendizagem significativa.- Possibilitar o diálogo com a realidade dos alunos ampliando seus conhecimentos, com as diversas áreas de conhecimento e fomentar a perspectiva de trabalho coletivo entre professores, alunos e comunidade escolar.- Fomentar a participação e o envolvimento dos alunos no desenvolvimento de toda comunidade, escolar nos quesitos educacionais, artísticos e sociais;- Instigar alunos para a consciência da integração em seu meio social (escola);- Conduzir o aluno à percepção e análise críticas acerca de suas ações no contexto em que vivem.	A partir 6 anos de idade 271 alunos
<ul style="list-style-type: none">- Projeto Recreio Dirigido.- Projeto Cidadão consciente – Cidadania.- Projeto Alimente-se Bem-Projeto Saúde, Higiene Bucal e Corporal.- Projeto de Leitura – A magia de ler- Projeto Pais na Escola.	Escola Municipal Octávio Simioni	<p>Conforme Capítulo IV, artigos 53 a 59 do ECA</p> <ul style="list-style-type: none">- Conscientizar quanto aos benefícios de uma alimentação saudável;- Desenvolver capacidade analítica e interpretativa nos alunos, raciocínio lógico, coordenação motora e percepção visual, tátil, olfativa e gustativa;- Cuidar da saúde dos alunos e	A partir 6 anos de idade 246 alunos



- Projeto Educação no Trânsito.	ensiná-los a cuidar de si mesmos; - Incentivar o aluno à leitura de forma prazerosa, levando ao conhecimento de um mundo mais amplo, desenvolvendo a habilidade de se expressar bem em língua materna falada e escrita. - Modificar o comportamento dos alunos em relação ao trânsito através do conhecimento das leis que o regem e suas aplicações, identificando seus direitos e deveres, perigos e possíveis acidentes, de forma a minimizar a intensidade dos acidentes diários na cidade.	
TOTAL DE ATENDIMENTOS		778

Fonte: Secretaria Educação, Esporte e Cultura – meses de referência julho e agosto de 2023.

**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
ATENDIMENTO DE FONODIOLOGA**

ÁREA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
INSTITUIÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
ENDEREÇO: AVENIDA NEY EUIRSON NAPOLI, 1426	
TELEFONE: 45 32381347	EMAIL: educacaoibema@pibema.pr.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL: MELISSA GOMES DOS SANTOS BARROS	
OBJETIVOS	ATENDIMENTOS
- Auxiliar na identificação e na condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar, além da prevenção, diagnóstico, reabilitação de questões relacionadas ao desenvolvimento da linguagem. - Colaborar com o processo educativo a partir do seu conhecimento sobre a comunicação humana e da sua participação na discussão e implantação de estratégias que possam favorecer o processo de ensino e aprendizagem	100
TOTAL DE ATENDIMENTO	100

Fonte: Secretaria de Educação – meses de julho e agosto de 2023.



**ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREA DA SAÚDE
SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE**

ÁREA: SECRETARIA DE SAÚDE					
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE SAUDE, UAPSF E HOSPITAL MUNICIPAL					
ENDEREÇO: RUA PARANAÍ, S/N					
TELEFONE: 45 3238 2004			EMAIL: sms@pibema.pr.gov.br		
RESPONSÁVEL LEGAL: JOILSON ARAUJO					
Programa	Local onde é Prestado o Serviço	Artigo do ECA, inciso /capítulo	Objetivos	Faixa etária dos atendidos	Nº. de Atendidos
Saúde da Criança	Centro de Saúde	Titulo II Capítulo I Art. 7º ao 14º	Prover qualidade de vida para que a criança possa crescer e desenvolver todo seu potencial.	0 a 18 anos	274
	Hospital			435	
	UAPSF			211	
TOTAL DE ATENDIMENTOS					920

Fonte: Secretaria de Saúde meses de referência julho e agosto de 2023.

QUADRO DE SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

ÁREA: SECRETARIA DE SAÚDE		
INSTITUIÇÃO: CENTRO DE SAUDE, UAPSF E HOSPITAL MUNICIPAL		
ENDEREÇO: RUA PARANAÍ, S/N		
TELEFONE: 45 3238 2004		EMAIL: sms@pibema.pr.gov.br
RESPONSÁVEL LEGAL: JOILSON ARAUJO		
Nº	Serviços Realizados	Quantidade
1	Consultas	920
2	Consultas especializadas	00*(1)
3	Exames	00*
4	Fisioterapia	50
5	Psicologia	108
6	Fonodiologa	10
7	Atendimento saúde mental	00
8	Imunização + Vacina contra COVID 19 (D1, D2 e REF)	360+05
9	Internamentos	06
10	Atendimentos agentes comunitários (visitas)	147
11	Odontologia (UAPSF +CS)	246



12	Bochechos flúor nas Escolas Municipais Octavio Simioni e Getulio Vargas.	2.873
13	Teste do Pezinho	01
14	Puericultura	197
15	Teste da orelhinha	00*
16	Assistência Social	14
17	Nutricionista	05
	TOTAL	4.942

Fonte: Secretaria de Saúde meses de referencia julho e agosto de 2023.

Obs. O quadro acima reflete o número de procedimentos, conforme fatura/SUS. E não pessoas

*(1) Houve troca do sistema pelo CISOP e até o momento não está gerando relatório;

*(2) Vacina contra COVID 19 (D1, D2, D3 e REF)

Obs.

Índice de natalidade do período	01	
Índice de mortalidade infantil no período	00	meta0%
Índice de mortalidade materna no período	00	meta0%



FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RECEITAS E DESPESAS
4º BIMESTRE/2023
JULHO E AGOSTO

RECEITAS	No Bimestre	No Exercício
Receita do FMDCA	22.087,97	31.127,28
DESPESAS	22.087,97	31.127,28
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, JOVEM E SUA FAMÍLIA	7.087,97	15.497,28
Material de Consumo	920,71	6.780,27
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.167,26	8.717,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, JOVEM E SUA FAMÍLIA	15.000,00	15.630,00
Material de Consumo	0,00	630,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Auxílios	15.000,00	15.000,00
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00



QUADRO SÍNTESE DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS ÁREAS

Nº.	ÁREA/POLÍTICA	Nº. DE ATENDIMENTOS
01	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.881
02	EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	1.106
04	CONSELHO TUTELAR	158
01	SAÚDE	4.942
TOTAL DE ATENDIMENTOS NO BIMESTRE JULHO E AGOSTO – 2023		9.087

Ibema, 18 de agosto de 2023.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL IBEMA

DAVID IVO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL

MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOILSON ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº037/2023.

CONCEDE as Inscrições de Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, dá outra providência.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** em Reunião Ordinária realizada em 26 de março de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER a Inscrição de Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social às seguintes sob respectivos números de inscrições com validade de 01 (um) ano.

ENTIDADE	Renovação de CADASTRO
Associação de Pais e Mestres Excepcionais - APAE	001/2023
Associação de Pais e Mestres e Funcionários Escola Municipal Getúlio Vargas	002/2023
Associação de Pais e Mestres e Funcionários Escola Municipal Octávio Simioni.	003/2023
Associação de Pais e Mestres e Funcionários CMEI Iolanda	004/2023



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br

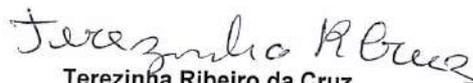


Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

StanderLovato.	
Associação de Pais e Mestres e Funcionários CMEI Ildo Vigo	005/2023
Pastoral da Criança	006/2023
Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar “Criança Feliz”	007/2023
Serviço de Família Acolhedora	009/2023
Centro de Referência de Assistência Social - CRAs	010/2023

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ibema, 20 de setembro de 2023.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Mato Grosso, 513 – Centro –
Ibema – Paraná Fone: (45) 3238-1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br



Lei Federal nº 8.742/93 Lei Estadual nº 9.177/95 Lei Municipal Nº 044/2013

RESOLUÇÃO Nº 038/2023.

SÚMULA: CONCEDE o Cadastro de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento a Criança e do Adolescente na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, dá outra providência.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS em Reunião Ordinária realizada em 19 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 044/2013, e
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual “Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social”.
CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 145 de 15/10/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

RESOLVE:

ART. 1º- CONCEDER o Cadastro de Programas, Projetos e Serviços de Atendimento a Criança e do Adolescente na Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF

- Oficina “Virtudes e Valores na Infância”.
- Oficina Gestantes “Gerando amor”.
- Oficina Protagonismo na Adolescência.
- Oficina Mulher Interativa.
- Oficina BPC - Idoso

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV

- Oficina de Música
- Oficina de Dança
- Oficina de Luta
- Oficina Terceira Idade
- Oficina de Capoeira

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Ibema, 20 de setembro de 2023.

Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente CMAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, representado pela **Prefeita Viviane Comiran**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, tem a honra de convidar os munícipes para participarem, no dia 28 de setembro de 2023 às 14:00 hs, no auditório da Câmara Municipal, da Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2023.

Contamos com sua presença.

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
IOLANDA STANDLER LOVATO.
IBEMA – PARANÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

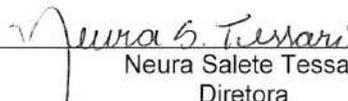
A Presidente do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato – PR, em uso de atribuições a ela conferidas conforme o Decreto 1560/2021, convoca os Membros do Conselho Escolar para Reunião Extraordinária.

Pauta: Análise e Aprovação do Calendário Escolar da respectiva Instituição de Ensino, para vigência em 2024.

Data: 27 de Setembro de 2023.

Local: Centro Municipal de Educação Infantil Iolanda Stadler Lovato.

Horário: 08 horas e 30 minutos



Neura Salete Tessari
Diretora
Decreto Nº 1560/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de Ibema/PR, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente**, senhor Sergio Aparecido De Souza, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **contratação de empresa para Disponibilização de caçambas estacionárias de no mínimo 4 metros cúbicos para colocação de entulho de construção civil, recolha com equipamento poliguindaste e destinação final dos entulhos para atender as demandas do município de Ibema**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

- 1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;
 - a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos, e **que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.**
- 1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade.
- 1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1 – Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.
2.2 - Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail agricultura@pibema.pr.gov.br ou serem entregues pessoalmente no endereço da Secretaria de agricultura estabelecida no prédio da Emater na rua Irati número 465 centro – Ibema/ Pr- CEP 85.478-000.

2.2.1 – Os orçamentos deverão:

- ser datados;
- assinados, seja digital ou manualmente;
- constando prazo de validade;
- constando cnpj e endereço.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Material/Serviço	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	20	caçambas	Disponibilização de caçambas estacionárias de no mínimo 4 metros cúbicos para colocação de entulho de construção civil, recolha com equipamento poliguindaste e destinação final dos entulhos para atender as demandas do município de Ibema no perímetro urbano.			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4. Especificidades/detalhamento:

5. Prazo de realização do serviço:

O prazo para realização do serviço será de 24 horas após a secretaria competente pela fiscalização do serviço solicitação da caçamba dia para entrega após a solicitação por parte do contratante.

5. Prazo de validade do Registro de Preços:

Após o tramite do processo licitatório, será elaborada a ata de registro de preços com validade para 12(doze) meses.

6. Forma de entrega:

A entrega do serviço será mensal mediante relatórios de execução.

7. Prazo de Validade do Orçamento:

60 (sessenta) dias.

8. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

O presente documento pode ser encontrado na forma editável (em arquivo no formato.doc ou .exe) no site do Município de Ibema, aba "processo licitatório" ou pode ser solicitado pelo e-mail agricultura@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone 45 – 3238- 1289

Ibema, 13 de setembro de 2023.

Sergio Aparecido de Souza
Secretário de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente